

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA

Enchentes, Enxurradas e deslizamentos



VERSÃO: **1**

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: **Elaboração**

EXEMPLAR PERTENCENTE A: **COMPDEC-RO**





**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



REGISTO DE ASSINATURAS

Diogo Ferrari
Prefeito Municipal

Josnei Moser
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Rio do Oeste, 04 de janeiro de 2021

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rio do Oeste é um município [brasileiro](#) no Estado de [Santa Catarina](#), na microrregião do [Alto Vale do Itajaí](#). Está situada a 27° 11' 33,76 S de [latitude](#) e 49° 47' 48,36 W de longitude e sua altitude é de 365 metros.

Características geográficas

Área total ^[2]	245,633 km ²
População total (Censo IBGE/2010 ^[3])	7 094 hab.
Densidade	28,88 hab./km ²
Clima	Mesotérmico úmido



CENÁRIO DE RISCOS (enchentes, enxurradas)





**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS (GRAC)

REPRESENTANTES	FUNÇÃO/NOME	ASSINATURA
Prefeitura Municipal	Diogo Ferrari	
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Coordenador Josnei Moser	
Secretaria Municipal de Educação	Daniela Carla Stapazzoli	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário Luís Muller	
Secretaria Municipal de Saúde	Secretária Odair José Martins	
Secretaria de Administração e Finanças	Secretário Elaine Garcia	
Secretaria de Serviços Urbanos	Secretário Bruno Pessatti	
Secretaria de Obras	Secretário José Catafesta	
Assistência Social	Assistente Marilene Moratelli	
Igreja Católica	Frei Darci Roberto Catafesta	
13BPM 1CIA 1PEL 6GP - RIO DO OESTE	Subtenente Sérgio Ferrari	



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
ORGANIZAÇÃO DA COMPDEC-RO	8
LEI Nº 2036/2013 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013	9
DECRETO Nº 1709 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013	19
ESTRUTURA DA COMPDEC-RO.....	20
01. Coordenação Geral.....	20
01.01 Atribuições gerais	20
01.02 - Providências imediatas:.....	20
01.03 - Operações Emergenciais	22
01.04 - Alerta permanente para ocorrência de eventos	23
02 - Subcomissão de Saúde e Saneamento.....	24
02.01 - Providências imediatas em período de normalidade.....	24
02.02 Atividades nos períodos de anormalidade	24
03 Subcomissão de Transportes	25
03.01- Providências imediatas em período de normalidade.....	25
03.02 - Atividades nos períodos de anormalidade	26
04. Subcomissão de Alojamento e Alimentação	27
04.01. Providencias imediatas em período de normalidade	27
04.02. Administração Geral dos Abrigos Provisórios	28
05. Subcomissão de Abastecimento.....	29
05.01 - Providências imediatas em período de normalidade.....	29
06. Subcomissão de Socorro e Evacuação de Áreas de Risco.....	32
06.01 - Providências imediatas em período de normalidade.....	32
07. Subcomissão de Coleta, Recebimento e Seleção de Donativos.....	33
07.01 - Providências imediatas em período de normalidade	33
07.02 - Atividades nos períodos de anormalidade.....	33
08. Subcomissão de Cadastramento dos Flagelados e Distribuição de Donativos .	34
08.01 - Providências imediatas em período de normalidade	34
08.02 - Atividades em períodos de desastres	34
09. Subcomissão de Limpeza, Desobstrução e Reconstrução	37
09.01 - Providências imediatas em período de normalidade	37
10. Subcomissão de Levantamento de Danos Públicos e Particulares	38
10.01 - Providências imediatas em período de normalidade	38
ANEXOS	39



APRESENTAÇÃO

A defesa civil é uma atividade intimamente associada à vida da comunidade e, como tal, deverá estar presente no cotidiano da população **como função permanente**, diante da possibilidade do surgimento de fatores anormais ou adversos, que poderão afetar a comunidade privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades, ou ameaçando a integridade física de seus componentes.

Por conseguinte, pode-se deduzir que a defesa civil é uma função absolutamente necessária a constar do elenco das preocupações da administração municipal, por se tratar do nível de governo mais próximo da população.

A atuação do município deverá estar apoiada em planejamento e na administração de um organismo específico para marcar a presença do Poder Público Municipal, evitando o imprevisto, o retardamento de ações de socorro ou para recuperação de áreas atingidas em caso de calamidade pública.

Em síntese, a defesa civil é um somatório de esforços e medidas permanentes de Governo Municipal e da comunidade que, de forma organizada e coordenada, poderão evitar ou reduzir riscos e perdas pela população, provocados por fatores anormais ou adversos e, ainda, recuperar ou restaurar serviços importantes para a vida da população.

A comunidade é o alvo para onde deverão ser dirigidas todas as ações de defesa civil que, em última análise, é uma expressiva manifestação de defesa comunitária.

Fonte: Atuação do Município na Defesa Civil - IBAM

JOSNEI MOSER
Coordenador Geral da COMPDEC-RO

GILMAR SOFIATI
Coordenador de Comunicações



ORGANIZAÇÃO DA COMPDEC-RO

Nas próximas páginas apresentamos uma proposta de viabilização da estrutura para a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMPDEC-RO, onde pretende-se criar mecanismos para mobilizar recursos, organizar, integrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução de medidas de socorro, de assistência e de recuperação em situações de emergência ou de calamidade pública, bem como aquelas medidas destinadas a restabelecer a normalidade da vida comunitária em todo o território do município de Rio do Oeste.

Gostaríamos ainda de salientar que, embora a defesa civil abranja um gama considerável de atividades, é fundamental evitar-se o gigantismo na sua estruturação em prol da agilidade fatalmente requerida em situações de emergência.

O município de Rio do Oeste não possui registros oficiais sobre desastres ocorridos ao longo de sua história, não obstante seja assolado com relativa frequência por enxurradas e inundações graduais. Nos anos de 1983 à 2017, houveram sete (1983,1984,2011,2013,2014,2015 e 2017), de imensas proporções cujas conseqüências negativas faz-se sentir até os dias de hoje no comportamento das pessoas, principalmente quando há forte precipitação pluviométrica.

É comum encontrar nos documentos da Prefeitura, resquícios sobre natimortas COMPDEC's, porém nada de eficaz surgiu e continua-se a tripudiar sobre a comunidade, ao lançar improvisações na iminência e durante eventos adversos.

Urge reverter tão nociva tendência e, para tanto, foi editada a Lei Municipal nº 1034/97 e o Decreto Municipal nº 192/97, que transcrevemos na íntegra a seguir, onde são delineadas as ações de cunho geral e nominados os integrantes da COMPDEC-RO que, esperamos, não seja mais uma atitude meramente burocrática.

Na seqüência passaremos a discutir as fases de implantação mais detalhadamente.



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



LEI Nº 2036/2013 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

“Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste (COMPDEC-RO) e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste (COMPDEC-RO), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo municipal, no que for pertinente, considerando o disposto em legislação intrínseca no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste, órgão colegiado integrante do Gabinete do Prefeito terá como finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - propor normas para implementação e execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil;

VI - promover a organização dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil estabelecendo medidas de ação coordenada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é composto de nove membros titulares e seus respectivos suplentes sendo:

I – quatro membros representando o Poder Executivo Municipal nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Transportes e Obras;

II - quatro membros representantes da sociedade civil, indicados por entidades representativas da participação popular; e

III – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de quatro anos, admitindo-se a recondução.

Art. 5º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 6º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, salvo justificativa aprovada em plenário.

§ 1º Na perda do mandato de Conselheiro Titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de Conselheiro Titular representante da sociedade civil assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

§ 3º Vedada a recondução, para o mesmo mandato, do Conselheiro que incorrer no caput deste artigo.

Art. 8º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

Art. 9º Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim em ato próprio com ampla divulgação, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que a coordenará.

§ 1º A convocação feita pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será com antecedência mínima de trinta dias antes do término de cada mandato.

§ 2º Na hipótese de não haver Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil constituído ou na omissão do mesmo, o Poder Executivo fará a convocação e a coordenação da assembleia.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil regulará os demais atos relacionados à eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 4º A designação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será feita por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de dez dias após o recebimento da nominata dos representantes da sociedade civil.

§ 5º A vacância no cargo Conselheiro representante da sociedade civil, sem que a entidade representada indique substituto, implicará em nova Assembléia Geral para provimento do cargo vago.

Art. 10. O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual e aberto de todos os conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 2º Todas as decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser ratificadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município para secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

§ 4º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será conduzido por Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora será pela maioria simples dos votos do plenário em quorum mínimo de dois terços dos membros titulares.

§ 2º Na hipótese de não haver Mesa Diretora constituída a eleição da mesma será presidida interinamente pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste.



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**



RIO DO OESTE - SC

§ 3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira reunião, o Presidente convocará sucessivamente reuniões para esse fim até que seja aquela consumada.

Art. 12. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na primeira reunião subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º Vaga a Presidência, assumirá na plenitude das funções do cargo a função interina e sucessivamente:

I - o Vice-Presidente;

II - o 1º Secretário;

III - o 2º Secretário;

IV - o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste.

§ 2º Vaga a Secretaria, assumirá na plenitude das funções do cargo a função interina e sucessivamente:

I - o 2º Secretário;

II - o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste.

Art. 13. As reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão, no mínimo, bimestrais com calendário definido em seu regimento interno.

Art. 14. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

I - por decisão do seu presidente;

II - por deliberação de reunião anterior; ou

III - a requerimento de, pelo menos, três conselheiros.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital com ampla publicidade e com antecedência de cinco dias úteis.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará o seu Regimento no prazo de trinta dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 16. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste (COMPDEC-RO) tem por finalidade executar a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, em consonância com a legislação da União e Estado de



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

Santa Catarina pertinentes à matéria bem como as deliberações emanadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais competências exaradas na presente Lei.

Art. 17. A COMPDEC-RO constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e entidades privadas, com os quais manterá estreita colaboração, inclusive com a celebração de convênios, para o desempenho de suas funções no interesse da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 18. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste (COMPDEC-RO):

- I** - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- II** - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III** - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII** - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIV** - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

XV – elaborar o Plano de Contingência e Plano de Operações.

Art. 19. A COMPDEC-RO terá a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Secretário;

III - Agente de Defesa Civil; e

IV – Seção de Operações.

§ 1º A nomeação dos membros da COMPDEC-RO será feita por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As funções exercidas pelos membros da COMPDEC-RO tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às atividades de interesse da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 20. Fica facultado ao Poder Executivo remunerar o Coordenador da COMPDEC-RO com fulcro na Lei Municipal nº 1720/2007 Plano de Cargos do Poder Executivo utilizando o que segue:

I - Quando o Coordenador designado pertencer ao quadro efetivo de servidores do município de Rio do Oeste, aplica-se o disposto no Anexo II da referida Lei, com classificação a critério do Poder Executivo e especificada no ato que o designar;

II - Quando o Coordenador designado não for servidor efetivo do município de Rio do Oeste, aplica-se o disposto no Anexo I da referida Lei, com classificação a critério do Poder Executivo e especificada no ato que o designar.

Art. 21. Compete ao Coordenador:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

II - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III – propor ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV - propor a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

- VI** - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- VII** - encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;
- VIII** - manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;
- IX** - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- X** - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
- XI** - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;
- XII** - gerir os recursos do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- VI** - prestações de contas e outros procedimentos inerentes ao exercício do cargo.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I** - manter disponível atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;
- II** - assistir o Coordenador na administração da COMPDEC-RO;
- III** - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- IV** - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;
- V** - manter organizado o arquivo;
- VI** – elaborar o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;
- VII** – substituir interinamente o Coordenador.

Art. 23. O Agente de Defesa Civil será um servidor efetivo com dedicação prioritária nas atividades da COMPDEC-RO com as seguintes atribuições, entre outras inerentes ao cargo:

- I** – monitorar as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

II – monitorar os níveis dos rios, barragens e precipitação pluviométrica na bacia que exerce influência sobre o município e região do Alto Vale;

III – vistoriar pontes pênseis mensalmente e demais vias de tráfego em período não superior a seis meses;

IV – manter o cadastro de monitoramento sempre atualizado;

V - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI - manter atualizado o cadastro de recursos materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

Art. 24. A Seção de Operações será formada por setores de atuação específica nas atividades de prevenção, resposta e recuperação a desastres com as seguintes atribuições, entre outras no campo de sua competência:

I - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

V - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

IX - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

X - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;

XI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

XII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

XIII - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

XIV - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

XV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

XVI - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

XVII - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim.

Art. 25. A COMPDEC movimentará os recursos do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, em parceria com o Banco do Brasil S.A. e Controladoria Geral da União (CGU), para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais cabendo ao Coordenador da COMPDEC-RO:

I - gerir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil S/A específica para operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;

II – registrar os portadores, que receberão seus respectivos cartões para realizar pagamentos.

IV - Prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SUNPDEC, na forma e prazo da legislação e demais normas em vigor, fazendo a juntada de todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e outros, inclusive fotos, relatórios e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 26. O Município disponibilizará em seu orçamento recursos para as atividades da Defesa Civil com programas e ações consignados em Unidade Orçamentária específica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal nº 1606/2005.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste-SC., 05 de setembro de 2013



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



HUMBERTO BASSATTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em 05/09/2013

FLAVIO MALIKOSKI

Chefe de Gabinete



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**



RIO DO OESTE - SC

DECRETO Nº 1709 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

“Estrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos termos da Lei Municipal nº 2036/2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE,
ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 19, da Lei Municipal nº 2036/2013;

DECRETA:

Artigo 1º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Oeste – COMPDEC-RO, passa a atuar sob a forma organizacional abaixo relacionada com a respectiva nominata de seus membros:

I – Coordenador, Josnei Moser;

II – Secretário, Alcidinir Vanderlinde;

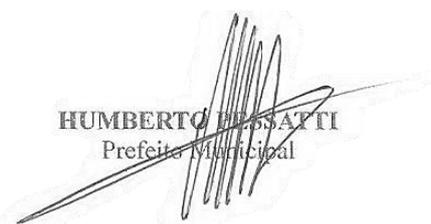
III – Agente de Defesa Civil, Antonio Cesar Paterno; (hoje inativo)

IV – Seção de Operações, Flávio Malikoski.

Artigo 2º – Fica revogado o Decreto nº 1624/2013 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Oeste - SC., 19 de setembro de 2013


HUMBERTO BESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no mural da Prefeitura em 19/09/2013.

FLÁVIO MALIKOSKI

Chefe de Gabinete



ESTRUTURA DA COMPDEC-RO

01. Coordenação Geral

Coordenador Geral: Josnei Moser
Secretário: Alcidinir Vanderlinde
Agente de Defesa Civil: Não há
Seção de Operações: Eleine Garcia
Coordenador de Comunicações: Gilmar Sofiati

01.01 Atribuições gerais

- 01.01.01 - Promover a integração da defesa civil municipal com entidades públicas e privadas, e com órgãos estaduais, regionais e federais.
- 01.01.02 - Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos.
- 01.01.03 - Participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil.
- 01.01.04 - Sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências graves.
- 01.01.05 - Promover campanhas educativas junto às comunidades estimular o seu envolvimento, motivando atividades relacionadas com a defesa civil
- 01.01.06 - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos competentes, para executar planos operacionais em tempo oportuno.
- 01.01.07 - Comunicar aos órgãos superiores quando a produção, o manuseio e o transporte de produtos de alto risco puserem em perigo a população.
- 01.01.08 - Estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros Municípios.

01.02 - Providências imediatas:

- 01.02.01 - Preparar local para sua instalação com sistema de comunicação e informática.
(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE RÁDIO-OPERADORES)



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

- 01.02.02 - Cadastrar todos os membros da comissão municipal de defesa civil, vinculando-os ao órgão em que atuará. *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC).*
- 01.02.03 - Estabelecer calendário de reuniões ordinárias, na sede da COMPDEC-RO, para fixar um vínculo ao ponto de referência de forma a automatizar as ações em situações adversas.
- 01.02.04 - Gestionar junto a cada subcomissão para que esta apresente seu plano de ação, complementando-o no que for possível, principalmente na comunicação com a população, formando assim o Plano Municipal de Defesa Civil.
- 01.02.05 - Estabelecer parâmetros para as NUPDEC's e Subcomissões entrarem em ação.
- 01.02.06 - Estabelecer normas e informar os meios de comunicação para orientação ao público.
- 01.02.07 - Estabelecer normas de intervenção sobre bens particulares.
- 01.02.08 - Estabelecer normas de sincronização das ações das Subcomissões e NUPDEC's.
- 01.02.09 - Equipar as NUPDEC's e as Subcomissões de meios de comunicação.
- 01.02.10 - Cadastrar órgãos de segurança e manter contatos permanentes com os comandos *(Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar, Bombeiros, Defesa Civil Estadual e de outros Municípios)*. *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA).*
- 01.02.11 - Repassar para as unidades da COMPDEC o plano de ação.
- 01.02.12 - Levar ao conhecimento da população que a COMPDEC tem plano de ação de defesa civil e divulgar os procedimentos e providências a serem tomados.
- 01.02.13 - Elaborar plano de medições de níveis de rios e precipitações pluviométricas, permitindo obter projeções.
- 01.02.14 - Elaborar calendário de ações em função das medições.
- 01.02.15 - Instituir o regimento da COMPDEC-RO.
- 01.02.16 - Coordenar a elaboração do Plano de Ações de cada Subcomissão e NUPDEC.

01.03 - Operações Emergenciais

Para atender a situações calamitosas que venham a ocorrer no Município, a COMPDEC deve estabelecer Planos de Operações Emergenciais em níveis diversos, a serem aplicados de acordo com o porte da catástrofe e acionar os recursos cadastrados.

Após ser dado o alarme ou conhecida a notícia do evento, a autoridade municipal ou a COMPDEC acionará a Ação Emergencial, obedecendo às seguintes fases:

- 01.03.01 - Instalar um comando central de operações, localizado em ponto de fácil comunicação e postos receptores e transmissores de ordens na área atingida ou nas proximidades.
- 01.03.02 - Determinar uma avaliação de danos a ser feita por técnicos, para servir na orientação do atendimento.
- 01.03.04 - Adaptar o plano de operações de acordo com o porte da catástrofe e área atingida.
- 01.03.05 - Traçar mapa de vias de acesso para localização dos postos de atendimento e primeiros socorros.
- 01.03.06 - Acionar e controlar os meios de comunicação (*telefone, rádio, telex, TV, estação móvel de VHF e PX, rádio portátil VHF, etc.*) para:
 - 01.03.06.01 - manter conexão constante entre o Comando Central e os postos locais;
 - 01.03.06.02 - divulgar dados e informações;
 - 01.03.06.03 - fazer apelos e controlar o pânico;
 - 01.03.06.04 - receber informações meteorológicas.
- 01.03.07 - Acionar a Subcomissão de Transportes com veículos adequados e máquinas necessárias à desobstrução e remoção, para:
 - 01.03.07.01 - permitir livre acesso do pessoal de trabalho à área conflagrada;
 - 01.03.07.02 - facilitar locomoção das equipes de socorro;
 - 01.03.07.03 - apressar evacuação da população da área;
 - 01.03.07.04 - acelerar remoção de feridos, mortos e material.
- 01.03.08 - Solicitar apoio das forças de segurança para:
 - 01.03.08.01 - interditar a área sinistrada;
 - 01.03.08.02 - garantir a ordem e auxiliar nos trabalhos de socorro;
 - 01.03.08.03 - proteger os bens e o patrimônio;
 - 01.03.08.04 - auxiliar o engajamento de voluntários.
- 01.03.09 - Acionar a Subcomissão de Saúde e Saneamento que atuará na área atingida, nos abrigos e hospitais para:
 - 01.03.09.01 - assistência médica (*médicos, paramédicos, enfermeiros*);



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

- 01.03.09.02 - assistência sanitária (*vacinas, desinfecção*);
- 01.03.09.03 - atendimento de primeiros socorros;
- 01.03.09.04 - atendimento hospitalar;
- 01.03.09.05 - doação de sangue;
- 01.03.09.06 - serviços profiláticos e funerários.

01.03.10 - Acionar a Subcomissão de Alojamento e Alimentação para atendimento aos, desabrigados e flagelados.

01.03.11 - Acionar as seguintes Subcomissões: de Abastecimento; de Coleta, Recebimento e Seleção de Donativos; de Cadastramento dos Flagelados e Distribuição de Donativos, para:

- 01.03.11.01 - assistir à população atingida;
- 01.03.11.02 - atender à população nos abrigos;
- 01.03.11.03 - recolher gêneros e agasalhos doados;
- 01.03.11.04 - promover campanhas de auxílio.

01.04 - Alerta permanente para ocorrência de eventos

01.04.01 - Inundações, enchentes, obstrução e danos em barragens, trombas d'água, furacões, etc.

01.04.02 - Secas, escassez de chuvas, exaurimento de mananciais de abastecimento de água, etc.

01.04.03 - Incêndios em zonas urbanas, rurais, florestais, etc.

01.04.04 - Produtos químicos perigosos, vazamentos ou explosões de tanques de combustíveis, transporte, fabricação ou depósito, contaminação com herbicidas, pesticidas, destinação inadequada de embalagens e resíduos tóxicos, etc.

01.04.05 - Poluição, mananciais de abastecimento de água, rios, ar, solo, depósitos de lixo, etc.

01.04.06 - Acidentes de vulto viários e aéreos.

01.04.07 - Pragas vegetais, animais, etc., quando os órgãos Estaduais e Federais solicitarem apoio.

01.04.08 - Epidemias quando os órgãos de saúde solicitarem apoio.

01.04.09 - Outros eventos

Granizo, vendavais, deslizamentos de encostas, soterramentos, avalanches, abalos sísmicos, quedas de satélites ou instrumentos de pesquisa, etc.

02 - Subcomissão de Saúde e Saneamento

Coordenador(a): Secretário(a) de Saúde

02.01 - Providências imediatas em período de normalidade

- 02.01.01 - Cadastrar profissionais de saúde e outros voluntários que possam auxiliar em caso de defesa. *(Utilizar formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC-RO).*
- 02.01.02 - Cadastrar hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, postos de saúde e outros estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS).*
- 02.01.03 - Cadastrar locais, fora da área de risco, que possam servir de instalações para prestação de serviços de saúde e instalação de farmácias. Desenvolver o trabalho em conjunto com a Subcomissão de Alojamento e Alimentação para apoio logístico aos desabrigados. *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ALOJAMENTOS).*
- 02.01.04 - Cadastrar ambulâncias e outros equipamentos móveis de saúde. Desenvolver o trabalho em conjunto com a Subcomissão de Transportes. *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS).*
- 02.01.05 - Identificar fornecedores de medicamentos e vacinas . *(Utilizar os formulários anexos: CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS e CADASTRO DE PRODUTOS).*
- 02.01.06 - Elaborar plano de ação e apresentar à coordenação geral para compor o plano geral a ser distribuído às demais unidades.

02.02 Atividades nos períodos de anormalidade

- 02.02.01 - Atuar na área atingida, nos abrigos e hospitais para:
- 02.02.01.01 - assistência médica *(médicos, paramédicos, enfermeiros);*
- 02.02.01.02 - assistência sanitária *(vacinas, desinfecção);*
- 02.02.01.03 - atendimento de primeiros socorros;



02.02.01.04 - atendimento hospitalar;

02.02.01.05 - doação de sangue;

02.02.02 - Isolamento ou Quarentena a Pessoas Portadoras de Doença Transmissível.

O Código Nacional de Saúde atribui às autoridades municipais, diante de quadro grave de doença transmissível, competência para determinar a remoção, o isolamento ou quarentena a pessoas portadoras de enfermidade, de modo a impedir sua disseminação.

A base legal para a adoção da medida encontra-se nos Art.s 1º, 4º, 10 e 16 do Decreto Federal nº 49.974, Código Nacional de Saúde.

02.02.03 - Serviços profiláticos e funerários.

Aspectos legais. *(verificar junto aos órgãos competentes).*

A regra geral prevista na Lei de Registros Públicos, em seu Art. 78, é a de que nenhum sepultamento será feito sem certidão de óbito, lavrada mediante atestado médico.

A própria Lei no mesmo Art., entretanto, permite a substituição de atestado médico, pelo testemunho de duas pessoas qualificadas, que tiverem presenciado ou verificado a morte.

Também os Art.s 88 e 89 da mesma Lei, regulam a forma de se proceder ao assentamento do óbito de pessoa encontrada acidental ou violentamente morta.

Finalmente, os Juizes togados poderão admitir justificação para o assento de óbito de pessoas desaparecidas em catástrofe, quando estiver provada sua presença no local do desastre.

02.02.04 - Controle de Insetos e Roedores

Em circunstâncias de desastres, que resultem na redução de medidas de saneamento, há um risco aumentado de proliferação de moscas, mosquitos, baratas, pulgas, carrapatos, piolhos e roedores.

Preparar plano de ação para combate às pragas evitando surtos epidêmicos.

03 Subcomissão de Transportes

Coordenador(a): Secretário(a) e Obras

03.01- Providências imediatas em período de normalidade

03.01.01 - Cadastrar profissionais especializados em equipamentos pesados e outros voluntários que possam auxiliar em situações de emergência. *(Utilizar formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC-RO).*

03.01.02 - Cadastrar veículos de transporte de carga e mudança, veículos de transporte coletivo, veículos para utilização na área de saúde, socorro e salvamento,

RIO DO OESTE - SC

cadastrar veículos equipados com sistema de comunicação para unidade móvel de apoio à Coordenação Geral, cadastrar equipamentos de navegação aquática e aérea, máquinas e equipamentos rodoviários. *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS).*

03.01.03 - Providenciar mapas rodoviários e urbanos identificando vias ou rotas alternativas de tráfego. *(Utilizar formulário anexo: CADASTRO DE RUAS E LOGRADOUROS PARA ANÁLISE DE CHEIAS).*

03.01.04 - Cadastrar fontes fornecedoras de materiais para uso rodoviário (macadame, brita, tubos, madeira, ferro, aço, etc.) em conjunto com a Subcomissão de Abastecimento. *(Utilizar formulário anexo: CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS e CADASTRO DE PRODUTOS).*

03.01.05 - Distribuir estrategicamente os equipamentos e materiais.

03.01.06 - Identificar e sinalizar áreas de heliponto.

O local deverá ser o mais aberto possível devendo-se fazer um círculo no solo com tamanho mínimo de 50 m x 50 m. No centro desenhar a letra H em cor viva.

Numa distância segura acender providenciar um artefato gerador de fumaça (pode ser um pequeno fogo) com o objetivo de orientar a aeronave sobre a direção do vento.

Se tiver uma biruta a fumaça pode ser dispensada.

03.01.07 - Providenciar alojamento para os tripulantes o mais perto possível da aeronave, destacando um responsável pela recepção e isolamento da área para evitar aglomerações de curiosos e outras pessoas cujo interesse seja “passear de helicóptero”.

03.01.08 - Dimensionar a necessidade e adquirir coletes salva-vidas para o pessoal em operação nas vias aquáticas.

03.01.09 - Identificar e divulgar o local de instalação da Subcomissão, fora da área de risco, bem como os meios de comunicação para contato.

03.02 - Atividades nos períodos de anormalidade

03.02.01 - Disponibilizar veículos adequados e máquinas necessárias à desobstrução e remoção, para:

03.02.01.01 - permitir livre acesso do pessoal de trabalho à área conflagrada;

03.02.01.02 - facilitar locomoção das equipes de socorro;

03.02.01.03 - apressar evacuação da população da área;

03.02.01.04 - acelerar remoção de feridos, mortos e material;

03.02.01.05 - coleta e disposição de lixo.

Deve ser planejada em função da quantidade estimada do lixo produzido cuja previsão é de 500 gramas por pessoa, com teor de umidade em torno de 40% e peso específico de 200 kg por metro cúbico.



Um caminhão com capacidade para 10 m³ em três viagens diárias atende 8 mil pessoas.

- 03.02.02 - Preparar escala de serviço para os motoristas e operadores de equipamentos, mantendo-os em plantão permanente em local estratégico para acionamento rápido.
- 03.02.03 - Disponibilizar os materiais e serviços de manutenção dos veículos e equipamentos, (combustível, lubrificantes, pneus, etc.) junto ao parque de estacionamento para agilizar os serviços.
- 03.02.04 - Disponibilizar um veículo adequado para apoio logístico aos equipamentos pesados em ação na área conflagrada.

04. Subcomissão de Alojamento e Alimentação

Coordenador(a): Assistente Social

04.01. Providencias imediatas em período de normalidade

- 04.01.01 - Cadastrar alojamentos fora da área de risco. *(Ver item 04.02, a seguir). (Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ALOJAMENTOS).*
- 04.01.02 - Identificar equipamentos necessários ao alojamento.
- 04.01.03 - Dimensionar a capacidade de cada alojamento.
- 04.01.04 - Atribuir coordenação para cada alojamento. *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DAS EQUIPES DE COORDENAÇÃO ALOJAMENTOS.)*
- 04.01.05 - Elaborar sistema de identificação e controle das pessoas alojadas. *(Ver item 04.02, a seguir).*

A Subcomissão de Cadastramento dos Flagelados e Distribuição de Donativos emitirá o formulário *CADASTRO DE DESABRIGADOS* para cada pessoa, destinando uma via ao alojamento de destino para controle da equipe de coordenação que os manterá em arquivo classificado por Grupo Familiar. Caso não seja possível o cadastramento anterior, a coordenação do alojamento fará o cadastro remetendo uma via à Subcomissão de Cadastramento.
- 04.01.06 - Elaborar cardápio e controle de alimentação servida.
- 04.01.07 - Levantar fontes de fornecimento de colchões e agasalhos em conjunto com a Subcomissão de Abastecimento.
- 04.01.08 - Dimensionar equipe de voluntários necessária. *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC-RO).*

O cadastro acima deve ser utilizado para a equipe geral da Subcomissão. Nos casos específicos de alojamentos, exceto quanto ao coordenador geral do mesmo, procurar os voluntários entre os próprios desabrigados.

04.01.09 - Elaborar plano de ação remetendo-o à Coordenação Geral para composição do Plano de Defesa Civil.

04.02. Administração Geral dos Abrigos Provisórios

Sempre que possível, a responsabilidade pela administração dos abrigos provisórios deve ser compartilhada entre a Defesa Civil e a Comunidade.

A regulamentação e o funcionamento dos abrigos e acampamentos deve ser debatida e aprovada pelos representantes da defesa civil e da comunidade apoiada.

É importante que regras éticas e morais sejam claramente estabelecidas, a estrutura familiar protegida e os comportamentos pouco recomendáveis sejam coibidos.

Os seguintes pontos devem ser observados na seleção de abrigos provisórios e na montagem de acampamentos:

04.02.01 - os acampamentos e os abrigos provisórios devem ser instalados em áreas seguras, distanciados das áreas críticas e das áreas de riscos intensificados de desastre;

04.02.02 - os acampamentos devem ser espaçosos, prevendo-se uma área de 20 a 40 metros quadrados por pessoa ou de 2 a 4 hectares para cada mil desabrigados;

04.02.03 - devem ficar distanciados de criadouros de mosquitos, depósitos de lixo e parques de exposição de animais e outras instalações com fezes de animais que atraem moscas e podem ser veículo de bacilo do tétano;

04.02.04 - a topografia local deve facilitar a drenagem, observando-se que terrenos gramados evitam a poeira. Por outro lado, terrenos com muita vegetação arbustiva podem abrigar roedores, cobras e insetos;

04.02.05 - a água potável é um item crítico de suprimento, tanto nas secas quanto nas inundações.

Em circunstâncias de desastres, as necessidades de água potável para bebida, higiene pessoal e preparação de alimentos podem ser as seguintes:

- em hospitais 40/60 litros por pessoa/dia
- em centros de alimentação 20/30 litros/pessoa/dia
- em acampamentos e abrigos temporários 15/20 L/P/D

É indispensável que a fonte ou depósito de água potável seja compatível com a necessidade de consumo;

04.02.06 - a água potável pode ser distribuída em depósitos de 200 litros, dotados de

RIO DO OESTE - SC

torneiras e muito bem vedados, para impedir que insetos depositem seus ovos nos mesmos e os transformem em criadouros de mosquitos;

- 04.02.07 - valas de drenagem devem ser cavadas ao longo dos arruamentos, em torno das barracas ou abrigos e dos pontos de distribuição de água, para evitar a formação de lama;
- 04.02.08 - as barracas devem ser armadas ao longo das vias de acesso ou arruamentos. Os armamentos devem ter 10 metros de largura e as barracas devem estar distanciadas, no mínimo, a três metros;
- 04.02.09 - em princípio, as barracas tem aproximadamente 18 metros quadrados e são dimensionadas para grupos familiares com 6 pessoas. É recomendável que, para manter a privacidade, as barracas sejam distanciadas 8 metros uma das outras. Sempre que possível, os grupos de vizinhança devem ser preservados;
- 04.02.10 - cestos coletores de lixo, com capacidade para 100 litros providos de tampas, são previstos na proporção de 1 para cada 8 barracas. Esses coletores devem ser colocados em plataformas, fora do alcance de animais;
- 04.02.11 - as privadas devem ser instaladas a uma distância razoável das barracas. São previstas na proporção de 1 para cada 2 famílias, que se encarregam de sua limpeza e conservação;
- 04.02.12 - nas áreas de acampamento e abrigos provisórios devem ser previstos 1 banheiro para cada 4 famílias e um tanque de lavar roupa para cada 8 famílias.

05. Subcomissão de Abastecimento

Coordenador(a): Secretário(a) de Educação

05.01 - Providências imediatas em período de normalidade.

- 05.01.01 - Dimensionar e cadastrar equipe de voluntários necessária. *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC-RO).*
- 05.01.02 - Cadastrar estabelecimentos que atuem nas seguintes áreas e produtos: *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS)*
 - 05.01.02.01 - produtos tóxicos;
 - 05.01.02.02 - postos revendedores de combustíveis fora da área de risco;
 - 05.01.02.03 - postos revendedores de combustíveis dentro de áreas de risco;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC-RO



RIO DO OESTE - SC

- 05.01.02.04 - veículos transportadores de combustíveis (em conjunto com a Subcomissão de transportes);
- 05.01.02.05 - identificar locais estratégicos, fora da área de risco, para abastecimento (utilizar carros tanques);
- 05.01.02.06 - disciplinar o abastecimento de combustível;
- 05.01.02.07 - levantar o estoque médio dos postos de combustível em litros (*Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE PRODUTOS*);
- 05.01.02.08 - levantar o consumo médio diário de combustível em litros;
- 05.01.02.09 - cadastrar os estabelecimentos revendedores de gás situados dentro e fora das áreas de risco;
- 05.01.02.10 - cadastrar locais estratégicos que possam alojar os estabelecimentos revendedores de gás;
- 05.01.02.11 - levantar o estoque médio mensal de gás bem como o consumo da cidade;
- 05.01.02.12 - disciplinar a revenda de gás;
- 05.01.02.13 - cadastrar fornecedores de gêneros alimentícios.
- 05.01.03 - Cadastrar equipamentos geradores de energia elétrica. (*Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS*).
- 05.01.04 - Cadastrar motos bomba para manipulação de água, com ênfase nas movidas por motores a explosão. (*Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS*).
- 05.01.05 - Identificar fontes alternativas de água potável.
Em circunstâncias de desastres, devem ser investigadas e utilizadas as seguintes fontes de água:
 - 05.01.05.01 - Sistemas Públicos
Quando esses sistemas são danificados e a previsão de recuperação demandar muito tempo, providenciar instalações provisórias ou equipamentos alternativos;
Em circunstâncias de inundações, a pressão da água deve ser aumentada para evitar infiltrações por refluxo, e a concentração do cloro aumentada, para proteger o sistema de contaminações;
 - 05.01.05.02 - Sistemas Particulares
Verificar a existência de poços artesianos, poços residenciais e industriais, tendo-se o cuidado de garantir a potabilidade da água fornecida;
 - 05.01.05.03 - Água de Superfície
A água de superfície, como a de rios, lagoas e açudes só deve ser

distribuída após ser desinfetada.

05.01.06 - Desinfecção da água

O cuidado é necessário para eliminar microorganismos causadores de doença (patogênicos) e pode ser feito por fervura, aeração ou cloração.

Na cloração utiliza-se solução de hipoclorito de sódio, hipoclorito de cálcio, cal clorada (*cloreto de cal*) ou água sanitária, de forma a se obter uma concentração de cloro residual de 0,2 a 0,5 mg/litro.

05.01.07 - Manter tanques em áreas estratégicas para abastecimento d'água quando o sistema convencional entrar em pane. (*Ver item 04.02.05 da Subcomissão de Alojamento e Alimentação*).

05.01.08 - Manter os equipamentos geradores de energia elétrica em condições de operação, próximo aos estabelecimentos de utilidade pública (hospitais, estação de abastecimento d'água, rádios, corpo de bombeiros e outros).

05.01.09 - Em conjunto com a Subcomissão de Alojamentos, definir locais para deslocamento de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e farmácias.

05.01.10 - Elaborar plano de ação conjunta com as empresas fornecedoras de energia elétrica e água.

05.01.11 - Manter cadastro e estoque de material de estacionamento (*equipamentos para abrigos temporários como barracas, redes, colchonetes, utensílios de copa e cozinha, etc.*), em condições de uso.

05.01.12 - Suprimentos de Roupas, Agasalhos e Calçados.

Esses itens podem tornar-se necessários para distribuição à população de baixa renda, quando ocorrerem inundações ou ondas de frio intenso.

Normalmente esse material é obtido mediante campanhas de doação envolvendo as comunidades locais através de ação conjunta da municipalidade e clubes de serviço.

Se a arrecadação for superior às necessidades, as sobras devem passar por criteriosa seleção para serem armazenadas e distribuídas quando nova necessidade surgir.

05.01.13 - Suprimento de Material de Limpeza e Higienização

É importante enfatizar que as instalações utilizadas como abrigos temporários, devem ser mantidas impecavelmente limpas e higienizadas, da mesma forma que o asseio corporal do pessoal abrigado não deve ser descuidado.

Nestas ocasiões são freqüentes os surtos de infestação, especialmente de sarna (*Sarcoptes scabiei*) e de piolhos (*Pediculus e Pthiries*).

Os piolhos são combatidos por aplicações de DDT em pó ou Neocid. A sarna é tratada com soluções ou pomadas com benzoato de benzila, benzocaína, inseticidas e emulsificador.

Para combater o mau cheiro de privadas e mictórios deve ser aplicado permanentemente cal viva, água sanitária e outros produtos desinfetantes.

05.01.14 - Material para coleta de lixo.

A previsão de produção de lixo por pessoa é de 500 gramas, com um teor de umidade em torno de 40% e um peso específico de 200 kg por metro cúbico. Os recipientes devem ser de 100 litros, bem vedados e protegidos de animais. Um caminhão com capacidade para 10 metros cúbicos em três viagens diárias atende uma população de 8 mil pessoas.

05.01.15 - Em conjunto com as Subcomissões de Transporte e Cadastramento dos Flagelados, estabelecer plano de ação para abastecimento de áreas isoladas, localidades no interior do município, identificando estabelecimentos ou postos de distribuição estratégicos o mais perto possível das mesmas.

05.01.16 - Elaborar o plano de ação para a subcomissão enviando-o à Coordenação Geral que irá incorporá-lo no plano geral, distribuindo-o às demais áreas de interesse da defesa civil.

06. Subcomissão de Socorro e Evacuação de Áreas de Risco

Coordenador(a): Secretário(a) de Obras

06.01 - Providências imediatas em período de normalidade

06.01.01 - Dimensionar e cadastrar equipe de voluntários necessária *(Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC-RO)*.

06.01.02 - Elaborar mapas de áreas de risco.

06.01.03 - Efetuar o cadastramento de ruas sujeitas a inundações a partir de níveis críticos com as respectivas residências e estabelecimentos em conjunto com a Subcomissão de Abastecimento. *(Utilizar os formulários anexos: CADASTRO DE RUAS E LOGRADOUROS PARA ANÁLISE DE CHEIAS, CADASTRO DE RESIDÊNCIAS E PESSOAS, CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS)*.

06.01.04 - Monitorar os cursos d'água e efetuar sinalizações dos níveis nas ruas e outros locais de acesso público. *(Utilizar o formulário anexo: (MONITORAÇÃO DE NÍVEIS CURSOS D'ÁGUA e MONITORAÇÃO DE ÁREAS ATINGIDAS POR CHEIAS)*.

06.01.05 - Sincronizar com a Subcomissão de Transporte o cadastro de veículos e equipamentos e com a Subcomissão de Abastecimento o estoque salva-vidas, cordas, extintores, cilindros de oxigênio, bóias, bandeiras e outras formas de sinalização.

06.01.06 - Em ação conjunta com a Subcomissão de Saúde e Saneamento, treinar



agentes de salvamento.

06.01.07 - Elaborar o plano de ação para a subcomissão enviando-o à Coordenação Geral que irá incorporá-lo no plano geral, distribuindo-o às demais áreas de interesse da defesa civil.

07. Subcomissão de Coleta, Recebimento e Seleção de Donativos

Coordenador(a): Assistente Social

07.01 - Providências imediatas em período de normalidade

07.01.01 - Dimensionar e cadastrar equipe de voluntários necessária (*Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC-RO*).

07.01.02 - Elaborar sistema de controle de entrada e saída de estoques de donativos.

07.01.03 - Cadastrar locais fora das áreas de risco para estocagem e seleção de donativos.

07.01.04 - Sincronizar suas ações especialmente com as seguintes subcomissões:

07.01.04.01 - Subcomissão de Cadastramento de Flagelados e Distribuição de Donativos;

07.01.04.02 - Subcomissão de Abastecimento;

07.01.04.03 - Subcomissão de Transportes.

07.01.05 - Elaborar o plano de ação para a subcomissão enviando-o à Coordenação Geral que irá incorporá-lo no plano geral, distribuindo-o às demais áreas de interesse da defesa civil.

07.02 - Atividades nos períodos de anormalidade

07.02.01 - Credenciar pessoal exclusivo para recebimento de donativos, repassando seus nomes imediatamente à Coordenação Geral e demais subcomissões.

07.02.02 - Deflagrar, em conjunto com a Subcomissão de Abastecimento, campanha para donativos conforme a necessidade do momento.

07.02.03 - Informar a quantidade de donativos em estoque para a Subcomissão de Cadastramento de Flagelados e Distribuição de Donativos.

07.02.04 - Fornecer donativos somente mediante solicitação por escrito da Subcomissão de Cadastramento de Flagelados e Distribuição de Donativos.

08. Subcomissão de Cadastro de Flagelados e Distribuição de Donativos

Coordenador(a): Assistente Social

08.01 - Providências imediatas em período de normalidade

- 08.01.01 - Dimensionar e cadastrar equipe de voluntários necessária (*Utilizar o formulário anexo: (CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC-RO).*
- 08.01.02 - Cadastrar as famílias flageladas apontando as necessidades básicas. (*Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE DESABRIGADOS).*
- 08.01.03 - Preparar conjuntamente com a Subcomissão de Coleta, Recebimento e Seleção de Donativos, uma rotina para liberação de donativos através de meios documentais.
- 08.01.04 - Definir o local de funcionamento da Subcomissão, com ampla divulgação de sua localização, que deve ser de fácil acesso e contar com equipamentos de comunicação.
- 08.01.05 - Levantar dados de residências, e seus moradores, que possam ser atingidas por inundações, em conjunto com a Subcomissão de Socorro e Evacuação de Áreas de Risco.
- 08.01.06 - Elaborar o plano de ação para a subcomissão enviando-o à Coordenação Geral que irá incorporá-lo no plano geral, distribuindo-o às demais áreas de interesse da defesa civil.

08.02 - Atividades em períodos de desastres

- 08.02.01 - Triagem sócio-econômica e cadastramento
Atividade de importância capital, por permitir o dimensionamento do problema. Sempre que possível, esta atividade deve ser dirigida aos grupos familiares. A experiência tem demonstrado que, em circunstâncias de desastres, a cabeça do grupo familiar, que deve ser destacada desde o processo de identificação (*ver formulário anexo CADASTRO DE DESABRIGADOS, item Nome do Responsável*), é a **MÃE** da família.
Para fins de triagem devem ser cadastradas as famílias uniloculares, ou seja, as que vivem sob o mesmo teto.
Concluída a triagem e o cadastramento, todas as pessoas permanecem referenciadas com seus grupos familiares uniloculares.
Em princípio as mães representam os grupos familiares nas atividades domésticas relacionadas com a manutenção e limpeza dos abrigos, e o recebimento dos gêneros enquanto os pais representam as famílias nos trabalhos de apoio à comunidade como reabilitação dos cenários e

reconstrução.

08.02.02 - Entrevista com as famílias assistidas

É importante inculcar na população assistida, através de entrevista com profissionais habilitados, que:

- a mesma é parte da solução e não objetos passivos configurando um problema social;
- a defesa civil procurará ajudá-los a resolver seus problemas intensificados pelo desastre mas, em hipótese nenhuma, assumirá a responsabilidade principal, que é de cada um deles;
- a conduta de cada uma das famílias abrigadas ou acampadas permitirá que as autoridades e a própria comunidade julgue sobre a capacidade do casal para criar e educar seus dependentes em todas as circunstâncias

Numa segunda instância, devem ouvir as aspirações do grupo, informar quais as que podem ser concretizadas e o nível de participação que se espera dos mesmos para o atingimento dos objetivos fixados.

Os entrevistadores devem ter sempre presente que estão lidando com pessoas infortunadas, **mas dignas de todo o respeito**. A entrevista deve contribuir para reduzir o clima de incerteza e, **em nenhuma hipótese, devem ser feitas promessas que não possam ser cumpridas**.

As regras de convivência devem ser claramente definidas. Os acampamentos e abrigos temporários foram organizados para hospedar famílias bem constituídas e não pessoas marginalizadas, em termos éticos e morais. Embriaguez, condutas promíscuas e violentas não são aceitas nestes locais. Acima de tudo deve haver um clima de profundo respeito pelas famílias desabrigadas.

Deve ficar claro que os órgãos de defesa civil tem poder de convencimento e de polícia para disciplinar as relações entre os desabrigados e destes com o sistema.

É importante que a entrevista seja conduzida de forma que, ao final da mesma, todos os objetivos sejam atingidos e as regras de convivência, corretamente estabelecidas e absolutamente entendidas.

08.02.03 - Laços de Coesão Familiar e Relações de Vizinha

De um modo geral, os desastres atuam traumáticamente sobre as famílias e sobre as relações de vizinhança.

Compete ao grupo responsável pela assistência e promoção social, atuar no sentido de fortalecer a coesão familiar, quando exposta à situações adversas.

A equipe deve fortalecer também as relações entre vizinhos, **os compadres** e

as **comadres**. O núcleo familiar unilocular e os grupos de vizinhança funcionam como unidades celulares do tecido comunitário.

Todas as vezes que se consegue manter intactas estas relações familiares e interfamiliares, consegue-se também manter inalterados os mecanismos básicos de auto-censura ética e moral das comunidades sociais.

A redução desses laços, ao contrário, funciona como um dos principais fatores de desentendimentos e geradores de tumultos. Aliás, devido ao abatimento e desânimo promovido pelo desastre, os ânimos normalmente encontram-se acirrados propiciando terreno fértil às encrencas.

08.02.04 - Fortalecimento da Cidadania Participativa

Esta é uma atividade que deve ser permanente através das lideranças comunitárias, políticas e do sistema de promoção social.

Evidentemente, na iminência e em circunstâncias de desastres, devem ser intensificadas.

É importante frisar que o cidadão deve lutar para que todos os seus direitos sejam respeitados, deve respeitar os direitos das demais pessoas, assumindo com dignidade todos os seus deveres.

A experiência mundial demonstra que, em circunstâncias de desastres, é normal a eclosão de comportamentos altruístas e que pessoas normais pratiquem atos heróicos assumindo riscos para salvar seus semelhantes.

Estas ações, por motivações inatas, são atividades de cidadania participativa, ficando então evidente que elas são bem mais eficazes quando a comunidade é preparada para atuar sob fatores adversos.

O curso básico de primeiros socorros, ministrado em 45 horas, é uma das mais importantes atividades de preparação da cidadania.

Para que os desastres sejam evitados, reduzidos ou amenizados é importante que a promoção da cidadania considere de forma prioritária:

- senso de percepção de riscos;
- nível de riscos aceitável pelas comunidades responsáveis.

O Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUPDEC é, sem dúvida, o órgão mais importante do Sistema de Defesa Civil, por ser o local onde há uma fusão do governo com a comunidade e onde a cidadania é exercida em sua plenitude. É neste órgão que os cidadãos participam voluntariamente das Brigadas Anti-sinistro em defesa de suas habitações.

08.02.05 - Mobilização das Comunidades

A mobilização das comunidades fundamenta-se no princípio de que o restabelecimento da situação de normalidade não é uma responsabilidade



exclusiva do governo, mas da comunidade local apoiada pelos órgãos públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal.

Compete à defesa civil utilizar, em proveito das vítimas dos desastres, as virtudes positivas das comunidades, representadas pela cidadania e pelo altruísmo, em circunstâncias de desastres.

É oportuno salientar que até mesmo as pessoas afetadas devem fazer parte das comunidades mobilizadas, sendo que as mais facilmente mobilizáveis são aquelas preparadas com grande antecipação pela COMPDEC.

09. Subcomissão de Limpeza, Desobstrução e Reconstrução

Coordenador(a): Secretário de Obras e Serviços Urbanos

09.01 - Providências imediatas em período de normalidade

- 09.01.01 - Dimensionar e cadastrar equipe de voluntários necessária (*Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC-RO*).
- 09.01.02 - Cadastrar empresas, entidades e órgãos para auxiliar no trabalho de limpeza e desobstrução. (*Atividade conjunta com a Subcomissão de Abastecimento*).
- 09.01.03 - Cadastrar empresas, entidades e órgãos para trabalho de reconstrução. (*Atividade conjunta com a Subcomissão de Abastecimento*).
- 09.01.04 - Cadastrar equipamentos para proceder limpeza e desobstrução. (*Atividade conjunta com a Subcomissão de Transportes*).
- 09.01.05 - Elaborar o plano de ação para a subcomissão enviando-o à Coordenação Geral que irá incorporá-lo no plano geral, distribuindo-o às demais áreas de interesse da defesa civil.
- 09.01.06 - Planejamento para mutirões

Caso haja um planejamento e uma preparação prévia, é fácil liderar as comunidades no desenvolvimento de mutirões de reabilitação e de reconstrução.

As pessoas afetadas por desastres devem ser incentivadas a participarem desses mutirões para que sintam que conquistaram os benefícios com o trabalho árduo e o restabelecimento da normalidade não resultou de **benesses políticas**, mas do esforço próprio através de trabalho articulado e coordenado da população, com o apoio da COMPDEC.



10. Subcomissão de Levantamento de Danos Públicos e Particulares

Coordenador(a): Secretário(a) de Indústria e Comércio
Servidor(a): Pessoal da Engenharia

10.01 - Providências imediatas em período de normalidade

- 10.01.01 - Dimensionar e cadastrar equipe de voluntários necessária (*Utilizar o formulário anexo: CADASTRO DE ÓRGÃOS E PESSOAL DA COMPDEC-RO*).
- 10.01.02 - Dividir a equipe de levantamento de danos em:
- área pública;
- área privada.
Nessa área parametrizar por residências, comerciais, industriais, agricultura e entidades.
- 10.01.03 - Elaborar planilhas para obtenção de dados.
- 10.01.04 - Orientar equipe para sobre preenchimento dos formulários padrão do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC
- 10.01.05 - Sistematizar os dados para utilização por meio informatizado.



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



ANEXO II - CADASTRO DE RADIO-OPERADORES	
DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
DADOS DA ESTAÇÃO	
Indicativo de Radioamador:	Indicativo Faixa Cidadão:
Equipamentos <input type="checkbox"/> VHF Fixo <input type="checkbox"/> VHF Móvel <input type="checkbox"/> HF <input type="checkbox"/> Faixa Cidadão <input type="checkbox"/> Internet e-mail _____ <input type="checkbox"/> Telefone _____ <input type="checkbox"/> Fax _____	
Frequências mais utilizadas em período de normalidade: VHF Repetidora _____ VHF Simplex _____ HF _____	
OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
Em caso de emergência por inundação necessita deslocar-se para abrigo provisório? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso afirmativo onde pretende instalar-se: _____	
Aceita atuar como voluntário na COMPDEC-RO utilizando sua estação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Concorda deslocar-se para um dos alojamentos coletivos da COMPDEC-RO? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Rio do Oeste - SC., _____ / _____ / _____	
Assinatura do Rádio-operador	Assinatura do Responsável pelo Cadastro



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



ANEXO III - CADASTRO DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA

Nome:	
Endereço:	
Cidade:	Estado
Comunicação	
Pessoa(s) para contato:	
Telefone:	Fax:
Internet:	e-mail:
Rádio: VHF Frequência	HF Frequência
Serviços Prestados	
Equipamentos Disponíveis	

Rio do Oeste - SC., _____ / _____ / _____

Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



ANEXO IV - CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS

Nome:

Endereço:

Telefone: Fax Internet: e-mail

Opera com prestação de Serviços? Sim Não

Atividade principal:

Se atua na área de saúde assinale a(s) atividade(s)

Hospital Farmácia Laboratório Clínica Odontologia

Opera no ramo industrial? Sim Não

Atividade principal:

Opera no ramo comercial? Sim Não

Atividade principal:

Opera no ramo agrícola? Sim Não

Atividade principal:

Manipula produtos tóxicos? Sim Não

(Caso positivo obter junto à Vigilância Sanitária o detalhamento dos produtos manipulados e anexar)

Manipula combustíveis? Sim Não

(Caso positivo preencher também o Anexo V - MANIPULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS)

Posição do estabelecimento em relação à régua: metros

Se for necessário deslocamento de emergência para qual local pretende ir:

Rio do Oeste - SC., _____/_____/_____

Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



ANEXO V - MANIPULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Nome do Estabelecimento: _____ Revendedor []
Consumidor Final []

Endereço: _____

ARMAZENAMENTO EM TANQUES

Produto	Quantidade Média Estocada		Altura do Respiro	
	Subsolo	Superfície	Subsolo	Superfície
Óleo Diesel				
Gasolina				
Álcool Combustível				
Gás				
Querosene				
Outros (descrever)				

ARMAZENAMENTO EM EMBALAGENS

Produto	Tipo da Embalagem	Quantidade Média Estocada	Nível do depósito em relação à régua
	Botijão Pequeno		
	Industrial		
Querosene	Baldes		
Outros (descrever)			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Posição do Estabelecimento em relação ao nível da régua: _____ metros (Utilize o ponto mais baixo)

Se for necessário deslocamento de emergência para qual local pretende transferir-se:

Rio do Oeste ____/____/____

Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



ANEXO VI - CADASTRO DE ALOJAMENTOS

Nome de Referência: Ex.: Centro Comunitário, Escola, Residência, etc		
Tipo de Alojamento: <input type="checkbox"/> Coletivo <input type="checkbox"/> Privado		
Localização: Bairro, Rua, Número, etc.		
Telefone:		
Radioamador: <i>(Se houver um operador de rádio informe o nome)</i>		
Proprietário: <i>(Informar o nome do proprietário do imóvel onde está localizado o alojamento.)</i>		
Capacidade : <i>(Número de pessoas que pode abrigar com segurança).</i>		Área: <i>(em m²)</i>
Foi solicitado uso em situações de emergência?		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
Tipo de cozinha disponível: <input type="checkbox"/> Doméstica <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Não tem		
Ítems básicos de higiene. <i>(Informar a quantidade disponível em condições de uso)</i>		
Sanitários:	Banheiros:	Lavanderia:
Água Potável Rede Pública: <i>(Capacidade de armazenamento no alojamento)</i>		Litros
Água Potável Fonte Alternativa: <i>(Capacidade de tratamento se a rede pública falhar)</i>		Litros
Rio do Oeste - SC., ____/____/____		
Nome e assinatura do responsável		



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC-RO**

RIO DO OESTE - SC



ANEXO XIII – CADASTRO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código/ Placa:

Tipo: (automóvel, caminhão, trator s/ rodas, esteira, carregadeira, canoa, lancha, etc.)

Combustível:

Dados do proprietário

Nome:

Endereço:

Telefone:

Utilização prevista:

Órgão da Defesa Civil ao qual ficará subordinado: (coordenação, subcomissão)

Observações:

Rio do Oeste - SC., ____/____/____

Nome e assinatura do responsável pelo cadastro

